



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

**SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO
90040/2024 - AQUISIÇÃO DE DIESEL S500 - DA PREFEITURA DE VOLTA
REDONDAI/RJ - DATA REALIZAÇÃO 24/06/24**

4 mensagens

Denise Passos <denise.passos@combustivelfit.com.br>
Para: "cgc.pmvr@gmail.com" <cgc.pmvr@gmail.com>
Cc: Amanda Rodrigues Biasotto <abiasotto@combustivelfit.com.br>

13 de junho de 2024 às 14:24

À Secretaria Municipal de Obras de Volta Redonda

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90040/2024

Processo nº 5014/2024

Prezado Pregoeiro,

A **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 10.775.497/0004-16, estabelecida e localizada na [Avenida New Jersey nº 840](#), Anexo, Parte 2, Centro Industrial de Arujá, Arujá/SP, CEP 07.411-670, vem, com fundamento no item 1.5 do Edital em referência, solicitar esclarecimentos quanto aos termos do **item 2.2 do Edital**, segundo o qual *“o prazo máximo para instalação dos equipamentos em regime de comodato e instalação dos equipamentos será de no máximo 30 dias, podendo ser prorrogados por 15 dias, contados da data de assinatura do contrato/ata”*

Entende-se que, eventualmente, possa existir a necessidade de a Administração Pública imprimir urgência para o início da execução dos serviços objeto do certame, no entanto, **os prazos estabelecidos no item 2.2 do Edital se mostram muito exíguos** para a adequada mobilização e, portanto, **insuficientes** à preparação e apresentação de propostas competitivas, não se coadunando com o melhor interesse público que deve nortear os atos da administração.

Em apertada síntese, a mobilização para o início das atividades de fornecimento de combustíveis exige uma ampla gama de ações essenciais à prestação segura de serviços especializados. Pode-se afirmar que o início do contrato não poderá ser cumprido no

exíguo prazo previsto, afastando-se potenciais licitantes diligentes do certame e beneficiando, por outro lado, empresa(s) que, atualmente, já esteja(m) prestando tais serviços à Administração Pública e que, portanto, já possuem estrutura ativa e preparada para a realização do objeto do presente certame.

Nesse viés, o artigo 5º da Lei nº 14.133/21 estabelece a obrigatoriedade de atendimento, dentre outros, ao princípio da competitividade. Do mesmo modo, o artigo 11, incisos I e II da referida lei prevê que o processo licitatório tem por objetivos, respectivamente, “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” e “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.”

Por esse ângulo, salta aos olhos a existência de condição que acarreta a restrição da competitividade, notadamente relacionada aos exíguos prazos para a mobilização e início da prestação dos serviços a serem contratados.

Para além disso, rememora-se que, na forma do artigo 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, “é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos (...) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.”

Diante do exposto, **solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de ampliação dos prazos fixados no item 2.2 do Edital, de modo a viabilizar competição mais ampla e justa no processo licitatório, e evitar restrições à participação de potenciais fornecedores.**

Certos da atenção dispensada ao presente pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,

FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A

CNPJ nº 10.775.497/0002-54



Denise Passos

Coordenadora de Licitações

Comercial

denise.passos@combustivelfit.com.br

11 96381-8822



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 08:12

Para: alvescirlenealves@gmail.com, compras.smi@voltaredonda.rj.gov.br, "Secretaria Municipal de Infraestrutura (smi@voltaredonda.rj.gov.br)" <smi@voltaredonda.rj.gov.br>

Bom dia, segue pedido de esclarecimento.

Prazo para resposta até amanhã de manhã.

Att.,

Yana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ

Fones: 24 - 3339-9037 / 3339 - 9020

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

17 de junho de 2024 às 08:13

Para: cgc.pmvr@gmail.com



Caixa de entrada do destinatário cheia

A mensagem não foi entregue a smi@voltaredonda.rj.gov.br.
A Caixa de entrada do destinatário está cheia ou está recebendo muitos e-mails no momento.

A resposta do servidor remoto foi:

550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded

Final-Recipient: rfc822; smi@voltaredonda.rj.gov.br

Action: failed

Status: 4.4.2

Remote-MTA: dns: mail.voltaredonda.rj.gov.br. (162.215.220.23, the server for the domain voltaredonda.rj.gov.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded

Last-Attempt-Date: Mon, 17 Jun 2024 04:13:55 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

To: alvescirlenealves@gmail.com, compras.smi@voltaredonda.rj.gov.br, "Secretaria Municipal de Infraestrutura (smi@voltaredonda.rj.gov.br)" <smi@voltaredonda.rj.gov.br>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 17 Jun 2024 08:12:25 -0300

Subject: Fwd: SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 90040/2024 - AQUISIÇÃO DE DIESEL S500 - DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ - DATA REALIZAÇÃO 24/06/24

----- Message truncated -----

Cirlene Maria Alves <alvescirlenealves@gmail.com>

18 de junho de 2024 às 09:59

Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Após análise ao esclarecimento.

Com base no reclamado pela empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A** viemos esclarecer que a necessidade de continuidade do abastecimento desta municipalidade há de respeitar o período solicitado neste certame, o qual é 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias, sendo este, mais do que viável para a execução das devidas instalações, tendo em vista que o combustível em questão é vital para o funcionamento da máquina pública e não é viável e nem responsável que seja dilatado este prazo.

Tendo em vista os impactos que podem ser causado por esta dilatação de prazo.

Entendemos que a necessidade a continuidade dos abastecimentos para atendimento da população também há de se levar em consideração, e o edital fala em 30, prorrogáveis por mais 15.

Em análise em vários editais nos deparamos com o mesmo prazo, e em alguns com prazos mais exíguos. Ademais conforme previsões editalícias e por não se tratar de contratação inédita por este Município, havendo assim uma estrutura física prévia que possa ser reaproveitada, não há o que falar em desigualdade na competição do referido certame.

É bem sabido que o combustível é vital para o funcionamento da máquina pública e seus equipamentos.

Todas as empresas que já forneceram a Prefeitura Municipal de Volta Redonda nunca se utilizaram os 30 dias para essa instalação.

Portanto não entendemos que o prazo ofertado pela contratante macula em qualquer situação o princípio da competitividade.

Salienta se ainda por oportuno este órgão sempre respeitou e sempre respeitará o princípio da isonomia no que tange o prazo estabelecido para todos envolvidos no certame.

É o que podemos informar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]